



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 239 /2019.**

**Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) no âmbito do Município de Cabo Frio.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, serviços e ações voltados à pessoa com deficiência.

#### **CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher, na qualidade de gestor, as seguintes competências:

I – ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD-PCD);

II – acompanhar e avaliar a realização das ações sob as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - submeter ao COMUD-PCD, o plano de aplicações a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – firmar contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mantendo o controle necessário;

V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação dos recursos financeiros;

VII - liberar os recursos a serem aplicados na execução das políticas públicas voltadas ao atendimento à pessoa com deficiência;

VIII - administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política de atendimento a pessoa com deficiência, ordenando a execução e o pagamento das respectivas despesas;

IX – solicitar, sempre que necessário, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas executadas, bem como ao recebimento das receitas;

X - providenciar junto ao setor de contabilidade a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

XI - manter, em conjunto com o órgão central de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XII - encaminhar ao COMUD-PCD e ao órgão central de contabilidade do Município, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ):

- a) mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, o inventário de bens materiais;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

XIII – apresentar ao COMUD-PCD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XIV – fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;

XV – prestar contas da gestão financeira do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços encaminhados pelos órgãos competentes.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

#### **Seção I Do Orçamento**

Art. 3º O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O orçamento do FMDPD integrará o Orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMDPD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

## **Seção II Da Contabilidade**

Art. 4º A contabilidade do FMDPD será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

#### **Seção I Dos Recursos**

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos Pessoa Deficiência (FMDPD):

I – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

II – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – valores decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento às normas e princípios legais, específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – valores provenientes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII – cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 6º As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher e pelo Tesoureiro do Fundo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as receitas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

## **Seção II Das Despesas**

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que promovam os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência

II – execução de programas e projetos de prevenção e eliminação das múltiplas causas da deficiência;

III – cofinanciamento de serviços destinados à pessoa com deficiência prestados por meio entidades não-governamentais;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços que venham a atender as políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;

V – realização de estudos, mapeamentos e promoção de ações que visem a acessibilidade das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

VI – financiamento de projetos voltados para a geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência;

VII – aquisição ou locação de bens, equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – custeio das despesas com transporte, hospedagem e alimentação de Conselheiros, quando necessárias a representação do COMUD-PCD em outras localidades;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para o atendimento das pessoas com deficiência;

X – financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham por objetivo o atendimento às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

### **Seção III Dos Ativos**

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos e serviços previstos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **CAPÍTULO V DA TESOURARIA DO FUNDO**

### **Seção Única Da Tesouraria do Fundo**

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência disporá de uma tesouraria, para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei e no seu regulamento, observadas as demais normas pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Tesouraria do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o gestor do Fundo;

III – disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativos a contas específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

V – desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam outorgadas em decreto.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As transferências de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações não governamentais de políticas sociais voltadas à pessoa com deficiência se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e outras obrigações similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se fará em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMUD-PCD, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes no âmbito do Município, bem como aqueles que forem repassados pelo Estado e pela União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 12 de setembro de 2019.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*